

PUBLICADO

Extrema, 15 / 02 / 2022

LEI N° 4.498

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

“Concede isenção, de caráter geral, quanto ao imposto previsto no art. 52 do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de isenção tributária, de caráter geral, quanto às hipóteses previstas para a incidência do imposto do art. 52 do Código Tributário Municipal, **até 31 de dezembro de 2024.**

§ 1º - A isenção de caráter geral, autorizada no *caput*, deverá obedecer ao disposto no art. 249 do Código Tributário Municipal, devendo ser reconhecida por meio de despacho da autoridade competente, no respectivo processo administrativo tributário no âmbito da municipalidade.

§ 2º - A presente isenção não se estende a qualquer outro tributo e período de incidência, não prevista no *caput* do artigo.

§ 3º - A isenção prevista no *caput* abrangerá também a hipótese de incidência de ITBI referente à diferença apurada entre o valor declarado e o valor avaliado pela Administração Fazendária.

Art. 2º - Em nenhuma hipótese, os benefícios de que trata esta Lei poderão implicar em restituição ou devolução de créditos tributários, de qualquer natureza, já recolhidos anteriormente à sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -